

Nota Técnica CTE-IRB nº 04/2020

Sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros quanto ao acompanhamento de estratégias, por parte das redes de ensino, para promover o acesso dos seus alunos a equipamentos e recursos tecnológicos digitais, bem como acesso à internet, sobretudo tendo em vista o período de isolamento social e os desafios para o retorno às aulas impostos pela pandemia da Covid-19.

Considerando que a Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), já determina, em sua estratégia 7.15¹, a universalização até 2019 do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

Considerando que o PNE também definiu, na estratégia 7.20², que fossem providos equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) faz expressa referência à tecnologia como habilidade para o aprendizado em duas de suas competências (quarta e quinta), com a quarta referindo-se ao uso das linguagens tecnológicas e digitais e a quinta, ao emprego da tecnologia de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

¹ “7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação”.

² “7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.”

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, que resultou no fechamento das escolas em todos os Estados da federação, ainda sem previsão para o retorno às atividades presenciais;

Considerando que, mesmo quando houver a retomada das aulas, dificilmente a medida se dará nos moldes anteriores, sendo necessária a redução no número de alunos por turmas e até o rodízio destes, incluindo os modos presencial e remoto;

Considerando que 4,8 milhões de crianças e adolescentes no Brasil vivem em domicílios sem acesso à internet³;

Considerando que o estudo “A Educação Não Pode Esperar”⁴ também identificou que, em diversas redes de ensino, os alunos não têm qualquer acesso a computadores ou mesmo à internet, prejudicando o acompanhamento de conteúdos pedagógicos e, portanto, o aprendizado;

Considerando que o emprego de ferramentas tecnológicas e o acesso à internet serão cada vez mais necessários diante do contexto da pandemia e das restrições ao convívio social impostas a todos, em especial às crianças e jovens brasileiros;

Considerando as competências dos Tribunais de Contas expressas no artigo 71 da Constituição da República;

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega as Cortes de Contas do país, vem trazer as seguintes sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas, consideradas as especificidades das respectivas redes, entre outras ações possíveis:

1. Buscar informações juntamente às redes públicas de ensino quanto ao número de alunos que não possuem acesso a computadores, tablets e/ou à internet com sinal de qualidade necessário às diferentes práticas pedagógicas;

³ Dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil, divulgada em 23 de junho de 2020, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil. Disponível em <https://cetic.br/pt/noticia/criancas-e-adolescentes-conectados-ajudam-os-pais-a-usar-a-internet-revela-tic-kids-online-brasil/>.

⁴ Estudo realizado pelo Comitê Técnico da Educação do IRB (CTE-IRB), pelo Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede) e por 26 Tribunais de Contas do País, em junho de 2020. Disponível em https://projetoscte.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo_A_Educa%C3%A7%C3%A3o_N%C3%A3o_Pode_Esperar.pdf.

2. Perquirir sobre as medidas adotadas por essas redes para viabilizar o pleno acesso dos alunos a computadores e à internet para realização das tarefas de aprendizagem;

3. Instar o poder público local para que dê suporte às suas redes de ensino, promovendo iniciativas voltadas ao exato cumprimento das estratégias 7.15 e 7.20 do PNE, adaptadas para o contexto da pandemia decorrente da Covid-19;

4. Monitorar o suporte fornecido pelas Secretarias de Educação aos professores das suas redes quanto à adequada formação para ministrar os conteúdos e exercer as demais atividades pedagógicas de forma remota;

5. Verificar se, alternativamente, as redes de educação estão disponibilizando acesso a computadores com conexão à internet nas escolas, mediante agendamento de horários e adoção dos protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades sanitárias, para aqueles alunos que ainda não possuem esses recursos em seus domicílios.

As indicações colocadas na presente Nota Técnica, preferencialmente, devem buscar a aferição segmentada, levando em conta cada uma das etapas da educação básica.

Brasília, 16 de julho de 2020.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.